



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019- INEX-CLP**  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORRENTE/PI.**

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito **MUNICÍPIO DE CORRENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, requerimentos e demais procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, procedimentos de pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município **CONTRATANTE**, na forma abaixo discriminada:

- 1.1. Dos recursos materiais e humanos:
  - Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
  - Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

○ 1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de Corrente deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;
- As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
- Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;
- O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

○ 1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de Corrente;
- Responsabilizar - se pelo processo de migração de cadastros de servidores ativos e inativos do município durante o processo de implantação, através dos dados de SAGRES folha;
- Garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.
- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Registro individualizado das contribuições por cota;
- Disponibilizar sistema de gestão previdenciária
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;
- Suporte para o envio dos dados do CNIS/RPPS e migração dos dados para o Siprev/Gestao.
- •Envio dos arquivos do Sagres Folha ao TCE, referentes aos aposentados e pensionistas.

○ 1.4 Responsabilidades do município ante o processamento de dados:

- Envio mensal dos arquivos Sagres Folhas para a equipe de TI da contratada, referente aos ativos, seguindo o layout exigido pelo TCE, ficando de total responsabilidade do município as informações neles contidas.

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- 1.4.1. Área Atuarial:
  - Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
  - Cálculo da reavaliação atuarial anual;
  - Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial–DRAA;
  - Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.
  
- 1.4.2. Área contábil:
  - Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
  - Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
  - Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
  - Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
  - Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.
  
- 1.4.3. Assessoria Jurídica Administrativa:
  - Apoio legal para a formulação das leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;
  - Acompanhamento dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;
  - Analisar todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários;
  - Elaborar pareceres jurídicos quando necessário;
  - Auxílio para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;
  - Emissão de extratos individuais dos servidores;
  - Processamento e cálculo dos benefícios;
  - Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
  - Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
  - Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS e INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica – COMPREV;
  - Realização da Compensação Previdenciária.
  
- 1.4.4. Área Financeira:
  - Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente municipal;
  - Emissão do demonstrativo de pagamento;
  - Informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;
  - Elaboração de DCR-Demonstrativo de Contribuições a Recolher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- Elaboração das Guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;
- Aplicações e/ou resgates dos recursos;
- Elaboração das faturas e ofícios;
- Liberação e controle de diárias dos gestores dos fundos;
- Controle das contas dos fundos de previdência;
- Elaboração de planilhas para previsões de faturamento;
- Elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do Fundo junto ao MPS, TCE e MP.
  - 1.4.5. Análise de Investimentos:
    - Elaboração da Política de Investimentos anual;
    - Auxílio na escolha dos melhores investimentos ao RPPS de acordo com o seu perfil de risco;
    - Controle de Risco, análise das alternativas e rentabilidade de investimento, pesquisa de fundos de investimentos, treinamento e capacitação;
    - Análise de carteira levantando a situação atual dos investimentos do RPPS, comparando a rentabilidade ao longo do tempo e seu desempenho em relação a meta atuarial;
    - Elaboração de informativos com visões macroeconômicas, tendências e previsões do mercado;
    - Facilitar o relacionamento com Instituições Financeiras possuidoras de produtos compatíveis com o RPPS;
    - Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;
    - Zelar pela aplicação da legislação aplicável, em especial à Resolução do CMN;
    - Apoio ao Comitê de Investimentos.
    - Desenvolver e apresentar alternativas de monetização de ativos e/ou de estruturação de produtos financeiros que visem à capitalização do RPPS e a geração de receitas que solucionem eventuais déficits atuariais, no médio e longo prazos.
    - Disponibilizar sistema de controle e acompanhamento de investimentos.
  - 1.4.6. Auditoria da Folha de Pagamento:
    - Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;
    - Confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;
    - Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;
  - 1.4.7. Serviços de apoio a Gestão:
    - Organização e envio de toda a legislação municipal, pertinentes ao RPPS aos órgãos fiscalizadores;
    - Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:**

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 – Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

1. – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, a importância global de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), sendo pago em parcelas mensais, observando os limites legais para as despesas administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 – por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78, inc. XII c/c. art.79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 – Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;

3 – Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

4 – Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

5 – A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 – Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 – Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO**

1 - Fica eleito o foro do Município de Corrente nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Corrente (PI), 09 de Janeiro 2019.

Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha  
**Secretária Municipal de Administração**

Ildemar Almeida da Silva  
**Sócio Diretor da Serconprev**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF